

**LEI Nº 1.525, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022**

*"Dispõe sobre o pagamento do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, na forma que dispõe o Artigo 198 da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 120/2022, e estabelece outras providências."*

**O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O vencimento inicial da carreira dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, no Município será no valor de 02 (dois) salários-mínimos vigentes, asseguradas todas as demais vantagens das demais legislações em vigor.

§ 1º - Os servidores previstos no caput desta lei não usufruirão dos reajustes anuais concedidos aos demais servidores civis, ficando sujeitos às atualizações do salário mínimo nacional.

§ 2º - Nos termos do Artigo 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do piso salarial nacional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

**Art. 3º** Fica expressamente alterado o Anexo I da Lei nº 762/2007, que dispõe sobre o Grupo Ocupacional G.3 – Serviços Sociais, a fim de excluir deste quadro os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, passando a tabela a ter a seguinte estrutura:

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Auxiliar de Enfermagem	105
Auxiliar de Laboratório	10
Inspetor de Saneamento	18
Técnico de Enfermagem	250
Técnico em Esportes	01
Técnico em Laboratório	20

CNPJ nº 13.654.405/0001-95

(77) 3614-7100 / [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146

Técnico em Mamografia	03
Técnico em Radiologia	25
Auxiliar de Consultório Dentário	40
<b>TOTAL</b>	<b>472</b>

**Art. 4º** Acrescenta-se ao Anexo I da Lei nº 762/2007, que dispõe sobre o Grupo Ocupacional G.3 – Serviços Sociais, o subgrupo 3.1 para inclusão dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, com a seguinte estrutura:

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Agente Comunitário de Saúde – ACS	330
Agente de Combate às Endemias – ACE	70
<b>TOTAL</b>	<b>400</b>

**Art. 5º** Ficam retiradas do Anexo II da Lei nº 762/2007, referente à Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional G.3, no que se refere exclusivamente aos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE.

**Art. 6º** Acrescenta-se ao Anexo II da Lei nº 762/2007, a Tabela de Vencimentos do Subgrupo Operacional G.3.1, para os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, passando a vigor nos termos da nova tabela anexa.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2022, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, 13 de setembro de 2022.



**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito de Barreiras-BA

**ANEXO II**

**TABELA SALARIAL  
SUBGRUPO 3.1**

**REFERENCIAL**

<b>CARGOS</b>	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII
<b>Agente Comunitário de Saúde</b>	2.424,00	2.569,44	2.723,61	2.887,02	3.060,24	3.243,86	3.438,49	3.644,80	3.863,49	4.095,30	4.341,01	4.601,48	4.877,56	5.170,22	5.480,43	5.809,26	6.157,81	6.527,28
<b>Agente de combate às endemias</b>	2.424,00	2.569,44	2.723,61	2.887,02	3.060,24	3.243,86	3.438,49	3.644,80	3.863,49	4.095,30	4.341,01	4.601,48	4.877,56	5.170,22	5.480,43	5.809,26	6.157,81	6.527,28